

Comunicação da Comissão, nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1990, relativo à aplicação das preferências pautais generalizadas para o ano de 1991 a certos produtos industriais originários dos países em vias de desenvolvimento, prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93

(94/C 117/05)

Nos termos do nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 3831/90 do Conselho ⁽¹⁾, prorrogado, para 1994, pelo Regulamento (CE) nº 3668/93 ⁽²⁾, a Comissão comunica que os tectos pautais comunitários a seguir mencionados, aplicáveis durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e de 30 Junho de 1994, foram atingidos.

Número de ordem	Designação das mercadorias	Origem	Montante do tecto (ECU)
10.0250	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	China	347 500
10.0480	Sacos e bolsas (incluindo carnichos): — De polímeros de etileno	Tailândia Malásia	2 414 500 2 414 500
10.0670	Calçado com sola exterior de couro	Paquistão	2 205 000
10.0720	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana	Sri Lanka	441 000
10.0740	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador de faiança ou de barro fino	Brasil	579 000
10.1110	Lâmpadas, tubos e válvulas, electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo — Partes Díodos, transistores e dispositivos semelhantes com semicondutores, díodos emissores de luz Circuitos integrados e microconjuntos electrónicos	Tailândia	2 894 500
10.1263	Móveis de outras matérias, incluindo a cana, vime, bambu ou matérias semelhantes	China	1 215 500

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 338 de 31. 12. 1993, p. 22.